



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

LEI N.º 183/2012.

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
2º Andar, Rua do Comércio de São Pedro
Tabela e Anexos
Rua Santa Cruz, 227 - Centro - Município UF
CEP: 68.000-000 - Amapá - Brasil
FONE: (96) 3211-1111 - FAX: (96) 3211-1112
E-MAIL: PREFEITURA@FERREIRA.GOMES.AP
WWW.FERREIRA.GOMES.AP

14 MAI 2013

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
ESCRITÓRIO MUNICIPAL

Dispõe sobre a alteração da Lei nº23/97,
que instituiu o Fundo Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes,
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual-LOA, estabelecer no transcorrer de cada exercício;

[Handwritten signature]



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Manoel Carlos de Sá Paes
Secretaria e Oficial
Rua Santa Helena, 771 - Bairro: Alameda
14 MAI 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIE AUTORITARIA

- III. Doações, auxílios, contribuições, e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Recursos oriundos das receitas tributárias e estipuladas por Decreto;
- IX. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais ou em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 4º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será composto em Regime Paritário entre governo e sociedade, sendo em número de três (03) membros, para cada representação.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

§ 3º - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, ou por órgão conveniado,
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII – Pagamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

1º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristina de Silva Passos
Tribuna e Câmara
Rua Santa Cruz, 1111 - Bairro: Macapá, 67
CELEFONE: (96) 3511-1111 - FAX: (96) 3511-1111
CNPJ: 07.042.088/0001-90 - INSC. ESTADUAL: 07.042.088/0001-90
14 MAI 2013

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten signature]



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais conforme os incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristina de Silva Ayres
Tribuna e Câmara
Rua Manoel Duarte, 172 - Bairro: Nazaré
CEP: 68.000-000 - Fone: (96) 321-1100
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
CNPJ nº 06.940.888/0001-00

14 MAI 2013

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL
ESCRITÓRIO AUTORIZADO


[Handwritten signature]



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 23/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EM 02 DE JANEIRO DE 2012.


Valdo Isacksson Monteiro
VALDO ISACKSSON MONTEIRO
Prefeito
Valdo Isacksson Monteiro
Prefeito Municipal

 **ANTONIO**
FRANCO
Escritório de Notas e Anexos
Rua Santa Maria, 2113 - Bacia - Cuiabá - MT - Cep: 13.055-400 - Fone: (51) 3342.4000 - Fax: (51) 3342.2491

2º Ofício de Notas e Anexos

2ª Maria Cristina da Silva Passos - Tabelião Oficial

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
VALDO ISACKSSON MONTEIRO (A ÉPOCA ASSINAVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES)

O referido é verdade e dou Fé. Mato Grosso, 14 de maio de 2012

Responsável: BRUNO CONTINHO da Verdade

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
2ª Maria Cristina da Silva Passos
Tabelião Oficial

Rua Santa Maria, 2113 - Bacia - Mato Grosso
CEP: 13.055-400 - Fone: (51) 3342.4000 - Fax: (51) 3342.2491

14 MAI 2012

BRUNO CONTINHO
BRUNO CONTINHO
ESCRITÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
ESCRITENTE AUTORIZADO